

do gaúcho.

Art. 3º Para acompanhar as atividades de comemoração relativas à memória e à história de Honeyde Bertussi, que serão realizadas, fica criada uma Comissão, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º A Comissão referida no art. 3º deste Decreto será composta pelos seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Cultura;

II - Secretaria Municipal de Turismo; e

III - Coordenadoria de Comunicação - vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º Serão convidados a participar da Comissão representantes de órgãos e/ou entidades vinculados a memória e à história de Honeyde Bertussi.

Art. 5º A função de membro da Comissão será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 13 de fevereiro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Magali Quadros,  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA.

**DECRETO Nº 22.422, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Estabelece novos valores tarifários, preços dos serviços a serem cobrados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), valores de contratos de demanda, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas Leis Federais nºs 9.069, de 29 de junho de 1995 e 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020; Lei Municipal n.º 1.474, de 5 de janeiro de 1966, alterada pelas Leis Municipais nºs 6.158, de 17 de dezembro de 2003, 6925, de 15 de dezembro de 2008 e 8.683, de 13 de agosto de 2021; Decretos Municipais nºs 18.349, de 16 de agosto de 2016 e 20.068, de 20 de março de 2019, e alterações supervenientes,

**DECRETA:**

Art. 1º O preço pelo serviço de fornecimento de água tratada a ser cobrado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), em faturas que tenham seus vencimentos a partir de 1º de abril de 2023, será realinhado em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado em 2022, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

§ 1º O preço básico do metro cúbico (m<sup>3</sup>) de água será corrigido em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), aplicado sobre o valor constante do Decreto n.º 21.925, de 11 de fevereiro de 2022; e, será, portanto, fixado em R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos).

§ 2º O valor da tarifa mínima de água:

I - para a categoria residencial, corresponde a 5 (cinco) vezes o valor do preço básico do metro cúbico de água;

II - para as categorias comercial e pública, corresponde a 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), sendo seu valor, apenas para efeitos de tarifa mínima, calculado de acordo com valores da categoria residencial, considerando-se as duas faixas de consumo envolvidas; e

III - para a categoria industrial, corresponde a 20m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos), sendo seu valor, apenas para efeitos de tarifa mínima,

calculado de acordo com valores da categoria residencial, considerando-se as quatro faixas de consumo envolvidas.

§ 3º Às faixas de consumo excedente, isto é, que não estiverem previstas na Tarifa Mínima, em cada uma das categorias, será aplicado o percentual de correção indicado do parágrafo primeiro deste artigo, ou seja, 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), sobre os valores constantes do Decreto n.º 21.925, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica estabelecida, para o serviço de fornecimento de água, a seguinte estrutura tarifária no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, com seus respectivos valores:

I - Categoria Residencial:

a) Tarifa Mínima:

Preço pelo fornecimento de água de 00 a 5m<sup>3</sup>, por economia predial R\$ 33,50

b) Consumo Excedente:

Preço pelo fornecimento de água excedente a 5m<sup>3</sup>, por economia por m<sup>3</sup>

|   |           |
|---|-----------|
| De 06m <sup>3</sup> até 10m <sup>3</sup>  | R\$ 7,67  |
| De 11m <sup>3</sup> até 15m <sup>3</sup>  | R\$ 9,21  |
| De 16m <sup>3</sup> até 20m <sup>3</sup>  | R\$ 14,48 |
| De 21m <sup>3</sup> até 30m <sup>3</sup>  | R\$ 19,02 |
| De 31m <sup>3</sup> até 50m <sup>3</sup>  | R\$ 19,81 |
| De 51m <sup>3</sup> até 100m <sup>3</sup> | R\$ 21,30 |
| De 101m <sup>3</sup> em diante            | R\$ 24,79 |

II - Categorias Comercial e Pública:

a) Tarifa Mínima:

Preço pelo fornecimento de água de 00 a 10 m<sup>3</sup>, por economia predial R\$ 71,85

b) Consumo Excedente:

Preço pelo fornecimento de água excedente a 10m<sup>3</sup>, por economia por m<sup>3</sup>

|   |           |
|---|-----------|
| De 11m <sup>3</sup> até 15m <sup>3</sup>  | R\$ 9,21  |
| De 16m <sup>3</sup> até 20m <sup>3</sup>  | R\$ 14,48 |
| De 21m <sup>3</sup> até 30m <sup>3</sup>  | R\$ 19,02 |
| De 31m <sup>3</sup> até 50m <sup>3</sup>  | R\$ 19,81 |
| De 51m <sup>3</sup> até 100m <sup>3</sup> | R\$ 21,30 |
| De 101m <sup>3</sup> em diante            | R\$ 24,79 |

III - Categoria Industrial:

a) Tarifa Mínima:

Preço pelo fornecimento de água de 00 a 20m<sup>3</sup>, por economia predial R\$ 190,30

b) Consumo Excedente:

Preço pelo fornecimento de água excedente a 20m<sup>3</sup>, por economia por m<sup>3</sup>

|   |           |
|---|-----------|
| De 21m <sup>3</sup> até 120m <sup>3</sup> | R\$ 23,25 |
| De 121m <sup>3</sup> em diante            | R\$ 27,25 |

Art. 3º A tarifa de esgotamento sanitário será apurada e cobrada com base no consumo de água de cada economia, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 6.158, 17 de dezembro de 2003; Lei Municipal nº 6.925, de 15 de dezembro de 2008; Decreto Municipal nº 18.349, de 16 de agosto de 2016, e alterações posteriores.

Art. 4º Os valores dos demais serviços, estabelecidos na "Tabela de Preços e Serviços" são realinhados pelo percentual indicado no caput do art. 1º deste Decreto.

I - Serviços de Religamento de Água:

|                                       |            |
|---------------------------------------|------------|
| Serviço de Religação de Água na Rede  | R\$ 168,87 |
| Serviço de Religação de Água no Ramal | R\$ 105,51 |

|  |              |
|--|--------------|
| Serviço de Religação de Água no Cavalete   | R\$ 59,81    |
| Serviço de Religação de Água - Simples   | R\$ 28,07    |
| <br>   |              |
| II - Serviços de Ligação de Esgoto e Outros:   |              |
| Serviço de Ligação de Esgoto Sanitário ou Substituição e/ou Rebaixamento de Coletor Predial                          | R\$ 21,64    |
| Conserto de Coletor Cloacal Predial  | R\$ 692,35   |
| Desobstrução de Coletor Cloacal Predial  | R\$ 271,40   |
| Serviço de Limpeza de Fossa Séptica - volume de até 5m <sup>3</sup>  | R\$ 1.193,05 |
| <br>   |              |
| III - Serviços de Ligação de Água e Outros:  |              |
| Serviço de Ligação de Água com Fornecimento de Material  | R\$ 538,37   |
| Serviço de Ligação de Água em Pavimento Asfáltico com Fornecimento de Material                                       | R\$ 596,40   |
| Serviço de Separação de Ligação de Água com Fornecimento de Material   | R\$ 290,28   |
| Conserto de Ramal Predial com Fornecimento de Material   | R\$ 210,13   |
| Conserto de Rede (de 32mm a 150mm) com Fornecimento de Material  | R\$ 1.012,81 |
| Substituição de Ramal  | R\$ 210,89   |
| Rebaixamento de Ramal  | R\$ 154,79   |
| Troca do Ponto de Tomada na Rede   | R\$ 292,07   |
| Recolocação de Hidrômetro  | R\$ 156,93   |
| Substituição de Hidrômetro (Hidrometria)   | R\$ 116,07   |
| Substituição de Hidrômetro com Fornecimento de Material (Hidrometria)  | R\$ 276,16   |
| Aferição de Hidrômetro   | R\$ 137,70   |
| Corte Temporário Simples (com bucha)   | R\$ 28,53    |
| Corte Temporário no Cavalete   | R\$ 56,64    |
| Corte Temporário/Definitivo no Ramal   | R\$ 84,46    |
| Corte Temporário/Definitivo na Rede  | R\$ 139,62   |
| Reposição de Calçada (por m <sup>2</sup> )   | R\$ 65,62    |
| Reposição de Paralelepípedo (por m <sup>2</sup> )  | R\$ 51,02    |
| Reposição de Revestimento Asfáltico (por m <sup>2</sup> )  | R\$ 228,67   |
| Escavação em Rocha (por m <sup>3</sup> )   | R\$ 70,38    |
| Serviço de Fiscalização de Implantação de Redes de Abastecimento de Água em Loteamentos, por Lote                    | R\$ 18,34    |
| Serviço de Fiscalização de Implantação de Redes de Esgotamento Sanitário em Loteamentos, por Lote                    | R\$ 18,34    |
| Vistoria a Pedido do Usuário sem Ação de Manutenção  | R\$ 42,28    |
| Análise de Água - Bacteriológica   | R\$ 87,33    |
| Análise de Água - Físico-Química   | R\$ 162,05   |
| Recebimento e Tratamento de Resíduos de Esgotos Domésticos Externos aos Sistemas de Tratamento (por m <sup>3</sup> ) | R\$ 84,62    |
| Fornecimento de Água Tratada para Consumo Humano (até 15m <sup>3</sup> ) com caminhão-pipa (por viagem)              | R\$ 313,16   |
| Aprovação de Projeto Hidrossanitário   | 0,5 VRM      |
| Taxa de Expediente   | 0,5 VRM      |
| Carteirinha de Pesca (Titular)   | 1 VRM        |
| Carteirinha de Pesca (Dependente)  | 0,5 VRM      |

Parágrafo único. Os valores desta "Tabela de Preços e Serviços" serão cobrados para serviços solicitados a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 5º Em consonância com o disposto nos arts. 107 e 108 do Decreto nº 18.349, de 16 de agosto de 2016, e alterações posteriores, ficam estabelecidos os critérios e valores para celebração de Contratos de Demanda.

§ 1º A celebração de contratos de demanda está vinculada à necessidade de aprovação do SAMAE, no que tange à viabilidade técnica e operacional.

§ 2º Os contratos de demanda serão propostos, pactuados, formalizados e gerenciados pela Superintendência Comercial da Autarquia.

§ 3º Apenas os consumidores da categoria industrial podem formalizar este tipo de contrato.

§ 4º Os contratos terão validade de, no mínimo, 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, havendo interesse e viabilidade.

§ 5º Ficam estabelecidas as seguintes modalidades e valores para celebração de contratos de demanda:

I - Modalidade A: contratação de valor correspondente a 10.000m<sup>3</sup> (dez mil metros cúbicos) de água por mês:

a) o valor básico mensal será de R\$ 100.622,97 (cem mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos); e

b) o valor para consumo excedente ao contratado será de R\$ 10,06 (dez reais e seis centavos) por metro cúbico excedente, para consumos de 10.001m<sup>3</sup> (dez mil e um metros cúbicos) a 20.000m<sup>3</sup> (vinte mil metros cúbicos), e de R\$ 13,41 (treze reais e quarenta e um centavos) por metro cúbico excedente, para consumos superiores a 20.000m<sup>3</sup> (vinte mil metros cúbicos);

II - Modalidade B: contratação de valor correspondente a 20.000m<sup>3</sup> (vinte mil metros cúbicos) de água por mês:

a) o custo básico mensal será de R\$ 201.245,95 (duzentos e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); e

b) o custo para consumo excedente ao contratado será de R\$10,06 (dez reais e seis centavos) por metro cúbico excedente, para consumos de 20.001m<sup>3</sup> (vinte mil e um metros cúbicos) a 30.000m<sup>3</sup> (trinta mil metros cúbicos), e de R\$ 13,41 (treze reais e quarenta e um centavos) por metro cúbico excedente, para consumos superiores a 30.000m<sup>3</sup> (trinta mil metros cúbicos);

III - Modalidade C: contratação de valor correspondente a 30.000m<sup>3</sup> (trinta mil metros cúbicos) de água por mês:

a) o custo básico mensal será de R\$ 301.868,93 (trezentos e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos); e

b) o custo para consumo excedente ao contratado será de R\$ 13,41 (treze reais e quarenta e um centavos) por metro cúbico excedente;

IV - Modalidade D: contratação de valor correspondente a 40.000m<sup>3</sup> (quarenta mil metros cúbicos) de água por mês:

a) o custo básico mensal será de R\$ 402.491,91 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos); e

b) o custo para consumo excedente ao contratado será de R\$ 13,41 (treze reais e quarenta e um centavos) por metro cúbico excedente;

§ 6º O valor fixado no Contrato de Demanda será pago mensalmente, em função do volume de água contratado, independentemente de seu uso integral, acrescido de valores correspondentes ao consumo excedente.

§ 7º O valor referente à tarifa de esgoto, quando aplicável, será cobrado de acordo com o constante do art. 3º deste Decreto, conforme o consumo de água verificado no período de apuração.

§ 8º O fornecimento de água bruta, por meio de Contrato de Demanda, conforme previsto no Decreto nº 18.349, de 2016, ocorrerá com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores.

Art. 6º As disposições relacionadas à Tarifa Social constam do Decreto Municipal n.º 20.068, de 20 de março de 2019.

Art. 7º Os valores constantes deste Decreto incidirão em faturas que tenham seus vencimentos a partir de 1º de abril de 2023, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 4º.

Art. 8º Fica revogado, a partir de 1º de abril de 2023, o Decreto Municipal n.º 21.925, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 15 de fevereiro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,

PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

## Poder Executivo

### Secretaria de Governo Municipal

#### SÚMULA DE CONTRATO

**SEMMA** - Contratante: Município de Caxias do Sul

Contratada: GIAMAQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

Objeto: Termo aditivo nº 08 ao contrato nº 2019/351 para complemento do valor contratual.

Valor Estimado: R\$ 22.803,00 (vinte e dois mil, oitocentos e três reais).

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 2019/1.

Processo n.º: 2018/19284.

**SMTTM** - Contratante: Município de Caxias do Sul

Contratada: PINGUIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Objeto: Termo aditivo nº 4 ao contrato 2020/311 para renovação contratual referente a locação de imóvel destinado à instalação da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pecuária e da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Valor Estimado: R\$ 485.166,40 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Modalidade de Licitação: Dispensa nº 2020/25.

Processo n.º: 2020/6406.

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal

Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

## Poder Executivo

### Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística

#### EDITAL DE NOMEAÇÃO - Nº 04/2023

Ronaldo Boniatti, Secretário Municipal de Recursos Humanos e Logística do Município de Caxias do Sul, faz saber, por meio deste Edital, que estão sendo nomeados os seguintes candidatos, aprovados em Concurso Público, nos cargos especificados: **\*AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL:** Patricia Gossling Fontes e Guilherme Silberfarb Costa; **AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA:** Lazaro Montebianco Lopes; **AUXILIAR DE REGULAÇÃO:** Maryon Tittoni e Caroline Borges Weiler; **FISCAL MUNICIPAL:** Nathane Telles Aguirre; **MÉDICO - 20 horas:** Marta Luiza Ost Frank, Louise Zanotto Eberhardt, Luana de Santi Rech, Matheus Antonio Bruschi e Maria Eduarda Fauri; **MÉDICO DERMATOLOGISTA:** Luciana Pavan Antonioli; **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA:** Flavine Tonietto; **MÉDICO UROLOGISTA:** Guilherme Sjöman de Brum; **MOTORISTA:** Eder Rodrigo dos Reis, Luiz Felipe Dallan e Ernane Luiz Friske; **OPERADOR DE MÁQUINAS:** Elvandro Antonio Mendes; **PROFESSOR G3AII - ARTE:** Pedro Ubirajara Rosa (candidato já citado no Edital nº 10/2022), Neusa dos Reis de Carvalho e Ivanir Catarina Ferreira da Silva; **PROFESSOR G3AII - CIÊNCIAS:** Rafael Redaelli, Nikael Souza de Oliveira e Magali Ines Pessini; **PROFESSOR G3AII - EDUCAÇÃO FÍSICA:** Cristiano Pereira dos Santos e Tais Branco Aver; **PROFESSOR G3AII - GEOGRAFIA:** Luiza Sthefani Zavarize, Daniele Nunes Ribeiro e Michael Douglas Bicudo Zotti; **PROFESSOR G3AII - HISTÓRIA:** Leila de Fatima Alves Bettiol e Odair Oni Moreira da Rocha; **PROFESSOR G3AII - MATEMÁTICA:** Luciane Ludwig de David, Patricia Isoton e Eduardo de Almeida Boeira; **PROFESSOR G3AII - PORTUGUÊS:** Ana Carolina Fernandes da Silva Silvestri, Marina Magnus Cechinel, Renata Machado Mazzochini e Danielle Tomacheski Loeser; **SECRETÁRIO DE ESCOLA:** William Camazzola; **TÉCNICO EM CONTABILIDADE:** Mauricio Alves Bettiol; **TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** Valeria Carlesso Pichetti e Allana Piazza; **TÉCNICO EM ENFERMAGEM (RESERVA DE VAGA PARA AFRODESCENDENTE):** Alexandre Ferreira Correia. Comunicamos que os candidatos acima citados deverão comparecer na reunião, que será realizada no dia 24 de fevereiro de 2023, às 14 horas, no Auditório do Centro Administrativo Municipal, localizado no 2º andar da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul. Os candidatos citados para o cargo de Professor G3 deverão se apresentar munidos do Diploma exigido para o exercício da função. O prazo para posse é de quinze (15) dias, a contar desta data, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 3.673/91. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação do referido cargo. \*A LC nº 620/2020, alterou a nomenclatura do cargo de Agente Tributário para Auditor-Fiscal da Receita Municipal. DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA. Caxias do Sul, 23 de fevereiro de 2023.

Ronaldo Boniatti,  
Secretário Municipal de Recursos Humanos e Logística.